

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01708

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2181, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reestrutura e organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Timon, ou simplesmente Estatuto do Magistério.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o estatutário, ressalvados os casos de vinculação contratual temporária conforme o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - **CARGO:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor legalmente admitido no Serviço Público, mediante concurso de provas e títulos;

II - **FUNÇÃO:** atividade exercida por pessoal qualificado do quadro do Magistério;

III - **CARREIRA:** Conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo nível de complexidade e grau de responsabilidade exigida para o seu desempenho;

IV - **CLASSE:** Conjunto de Referências de acordo com o cumprimento de interstícios;

V - **REFERÊNCIA:** É o interstício existente dentro de uma mesma Classe;

VI - **INTERSTÍCIO:** lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que os profissionais do magistério público da Educação Básica se habilitem à aferição de benefícios.

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 3º. Constituem preceitos éticos dos profissionais do Magistério da Educação Básica:

- I - Ser leal às instituições constitucionais e administrativas, estimulando o fortalecimento dos princípios democráticos;
- II - Transmitir às famílias informações que contribuem para o progresso intelectual e moral dos educandos;
- III - Abster-se de discutir informações escolares confidenciais com pessoas não credenciadas;
- IV - Não usar de preceitos condenáveis para obtenção de cargos, funções ou vantagens de qualquer espécie;
- V - Manter bom relacionamento com os companheiros de trabalho e demais pessoas com as quais entrar em contato;
- VI - Colaborar com a administração da entidade a que serve para mantê-la de boa qualidade;
- VII - Procurar constante ascensão funcional pelo estudo e exercer a profissão com zelo e dignidade;
- VIII - Abster-se da prática de atos ou vícios danosos à honra e à dignidade;
- IX - Ressaltar os méritos dos colegas e eximir-se de crítica ou desvalorizar publicamente os seus trabalhos;
- X - Considerar os trabalhos da entidade em que serve como conjunto de atividades importantes sem a supervalorização da parte que lhe é atribuída;
- XI - Evitar a transferência de problemas externos para local onde desenvolve suas atividades;
- XII - Evitar a preferência por quaisquer alunos ou subordinados;
- XIII - Eximir-se de comentar desairosamente o resultado de avaliação dos alunos;
- XIV - Tratar os alunos e subordinados com igualdade e justiça;
- XV - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XVI - Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º. Integram o quadro dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Timon os servidores ocupantes do cargo de Professor e Especialista em Educação.

§ 1º. É Professor o portador de graduação em Licenciatura Plena, que ministra o ensino na área da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º. É Especialista em Educação o portador de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, que atua na área da Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 5º. A categoria funcional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica é constituída pela carreira de Professor e Especialista em Educação, e esta, por sua vez, pelas Classes Inicial, Intermediária e Final.

Art. 6º. As Funções que oferecem Suporte Pedagógico direto ao exercício da docência são constituídas por: Diretor Titular, Diretor Adjunto, Vice-diretor, Professor Responsável, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 7º. Compete ao Professor planejar e ministrar aulas em cursos regulares nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, incluídas as Modalidades da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, a atuar nas mais diversas áreas profissionais.

Art. 8º. Constituem tarefas do Professor:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 9º. É da competência do Especialista em Educação no exercício das funções:

I – DO DIRETOR TITULAR:

- a) dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos pedagógicos, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins;
- c) organizar as atividades administrativas, analisando a situação escolar e a necessidade de ensino para assegurar índices de rendimento escolar;
- d) Acompanhar e fiscalizar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aulas, disciplinas e turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
- e) coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula dos alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento que dirige;
- f) propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competências e atribuições visando propiciar ambientes adequados à formação integral dos alunos;
- g) conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões e normas exigidas;
- h) realizar reuniões com os alunos, com os pais dos alunos, com os professores e/ou com os servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionado aos ensinos e ao funcionamento da escola;
- i) requisitar professores ou servidores para suprir carências;
- j) elaborar relatórios sobre suas atividades;
- k) executar outras tarefas correlatas.

II – DO SUPERVISOR ESCOLAR

- a) Coordenar o processo de construção coletiva e execução da proposta pedagógica, dos planos de estudo e dos regimentos escolares;
- b) Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo escolar em integração com todos os profissionais da educação e integrantes da comunidade;
- c) Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos legalmente;
- d) Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nas unidades de ensino;
- e) Assegurar a execução do processo de avaliação da aprendizagem escolar, com o fim de possibilitar a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- f) Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais de educação sob sua responsabilidade;
- g) Emitir parecer concernente a supervisão escolar;
- h) Acompanhar estágio no campo da supervisão educacional no âmbito da escola;
- i) Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- j) Propiciar condições para formação permanente dos professores em serviço;
- k) Promover ações que objetivem a articulação dos professores com as famílias e a comunidade criando processos de integração com a escola;

l) Executar outras tarefas correlatas.

III – DO DIRETOR ADJUNTO:

- a) Deve auxiliar o Diretor Titular em todas as suas tarefas;
- b) Deve assumir as tarefas do Supervisor Escolar, nas escolas onde não houver o Supervisor Escolar.

IV – DO VICE-DIRETOR:

- a) Deve assumir as tarefas do Supervisor Escolar além de auxiliar o Diretor Titular em suas tarefas.

V – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL:

- a) Além de assumir as tarefas específicas de Diretor Titular, deverá assumir turma como professor, se necessário.

VI – DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- a) Planejar e coordenar a implementação dos princípios da orientação pedagógica no sistema municipal de ensino;
- b) Dinamizar a ação integrada entre as áreas que atuam no processo de ensino;
- c) Coordenar o trabalho pedagógico junto às escolas do Município;
- d) Atuar em conjunto com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação em que se faça necessária intervenção pedagógica;
- e) Atuar junto à direção das escolas coordenando a implementação da política pedagógica da Secretaria Municipal;
- f) Assessorar, no que diz respeito à promoção, orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades de caráter técnico-pedagógico;
- g) Sugerir e aconselhar a adoção de melhorias nas áreas pedagógicas;
- h) Informar os superiores de problemas relacionados ao ensino;
- i) Visitar periodicamente as escolas sob sua responsabilidade, para atendimento e suporte pedagógico;
- j) Executar tarefas afins.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO SEGUNDO AS CLASSES

Art. 10. A formação de Docentes e Especialista em Educação para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, conforme observado no art. 4º.

Parágrafo único. Para exercer as funções de Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Vice-Diretor, será exigida a formação em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 11. As Classes de Professor, com as respectivas habilitações, ficam estruturadas em níveis e referências, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, e organizam-se da seguinte forma:

- I – Classe Inicial – cumprimento de 02(duas) referências I e II.
- II – Classe Intermediária – cumprimento de 02(duas) referências III e IV
- III – Classe Final – cumprimento de 02(duas) referências V e VI.

CAPÍTULO VI
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 12. Os professores do Magistério da Educação Básica são organizados segundo as seguintes áreas de atuação:

- I – ÁREA DE ATUAÇÃO 01 - Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- II – ÁREA DE ATUAÇÃO 02 – Língua Portuguesa de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- III – ÁREA DE ATUAÇÃO 03 – Matemática de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- IV – ÁREA DE ATUAÇÃO 04 – Ciências de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- V – ÁREA DE ATUAÇÃO 05 – História de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- VI – ÁREA DE ATUAÇÃO 06 – Geografia de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- VII – ÁREA DE ATUAÇÃO 07 – Arte de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- VIII – ÁREA DE ATUAÇÃO 08 – Língua Estrangeira de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- IX – ÁREA DE ATUAÇÃO 09 – Ensino Religioso de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;
- X – ÁREA DE ATUAÇÃO 10 - Educação Física de 6º ao 9º do Ensino Fundamental;

Art. 13. As áreas de atuação abrangem as habilitações assim distribuídas:

I – ÁREA DE ATUAÇÃO 01:

- a) Professor de Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

II – ÁREA DE ATUAÇÃO 02:

- a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa;

**III - ÁREA DE ATUAÇÃO 03:**

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Matemática;

IV - ÁREA DE ATUAÇÃO 04:

a) Professor Nível Superior Graduado em: Licenciatura Plena em Ciências, ou Biologia, ou Química ou Física

V - ÁREA DE ATUAÇÃO 05:

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em História;

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO 06:

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Geografia;

VII - ÁREA DE ATUAÇÃO 07:

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte;

VIII - ÁREA DE ATUAÇÃO 08:

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol;

IX - ÁREA DE ATUAÇÃO 09:

a) Diploma de Curso de Licenciatura em Ciências da Religião ou Diploma de Curso de Licenciatura em qualquer área do currículo, que tenha realizado, pelo menos, Curso de Extensão de Educação Superior em Ensino Religioso

X - ÁREA DE ATUAÇÃO 10:

a) Professor Nível Superior Graduado em Licenciatura Plena com habilitação em Educação Física;

Parágrafo único. Para o exercício do magistério nas salas Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado, exigir-se-á curso de capacitação específico a ser oferecido preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII**DA NOMEAÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO E DA ESTABILIDADE****Seção I
Da Nomeação**

Art. 14. A nomeação para o cargo de Professor da Educação Básica far-se-á em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 15. O ingresso na Carreira de Professor em Educação Básica dar-se-á por admissão na Referência I da Classe Inicial.

Parágrafo único. As normas de realização de concurso para provimento dos cargos do Magistério Público Municipal serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Seção II
Do Concurso Público**

Art. 16. O concurso será de provas e títulos e se submeterá às normas desta lei e demais preceitos que regem a matéria, ficando para o próprio edital a disciplina de suas etapas.

**Seção III
Da Estabilidade**

Art. 17. Após o ingresso na Carreira de Professor em Educação Básica, esse estará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e a sua capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados semestralmente por uma comissão especial instituída para a finalidade a partir de critérios definidos por normas específicas, incluindo os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) pontualidade;
- d) disciplina;
- e) competência;
- f) compromisso;
- g) responsabilidade;
- h) postura ética.

§ 1º. Aptidão e capacidade para desempenho do cargo de que trata o caput deste artigo poderão ser avaliadas semestralmente pelo Comissão Escolar, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Lei de Diretrizes e Base da Educação.

§ 2º. A avaliação prevista no caput deste artigo corresponde à avaliação especial obrigatória estabelecida no parágrafo 4º, do artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 18. São estáveis, após três anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório os professores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, em conformidade com a Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL****SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO**

Art. 19. A promoção é a elevação do Professor uma classe superior à que pertence, dentro de uma mesma carreira, em virtude do cumprimento das referências existentes na classe em que ocupa.

Art. 20. A promoção depende de requerimento do interessado, instruído com comprovante do cumprimento do efetivo exercício.

Parágrafo único. Após o recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação terá 60 (sessenta) dias para efetivar a promoção com os efeitos financeiros a partir do encerramento do prazo.

Art. 21. A promoção realizar-se-á para uma Classe Superior na Referência seguinte ao que servidor está enquadrado.

**SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO**

Art. 22. A progressão é a mudança de referência dos profissionais do magistério dentro de uma mesma Classe no mesmo Cargo, no exercício das atividades da Educação Básica:

- I – Referência 1 - Até completar 5 anos de efetivo exercício;
- II – Referência 2 - A partir de 5 anos até completar 10 anos de efetivo exercício;
- III – Referência 3 - A partir de 10 anos até completar 15 anos de efetivo exercício;
- IV – Referência 4 - A partir de 15 anos até completar 20 anos de efetivo exercício;
- V – Referência 5 - A partir de 20 anos até completar 25 anos de efetivo exercício;
- VI – Referência 6 - A partir de 25 anos de efetivo exercício;

Art. 23. A progressão depende de requerimento do interessado, instruído com comprovante do cumprimento do efetivo exercício.

Parágrafo único. Após o recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação terá sessenta (60) dias para efetivar a progressão com os efeitos financeiros a partir da data que o professor completou o interstício.

**CAPÍTULO IX
DA RELOTAÇÃO**

Art. 24. Relotação é o deslocamento do Profissional do Magistério da Educação Básica de uma Unidade de Ensino para outra ou para a sede da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes modalidades:

- I – de ofício, no interesse da Administração;
- II – a pedido ou por permuta, a critério da Administração.

Parágrafo único. Não configura relotação o simples remanejamento de turno, ou de sala de aula, que fica subordinado ao critério de conveniência da Administração.

**CAPÍTULO X
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO****SEÇÃO I
DO VENCIMENTO**

Art. 25. O vencimento-base da Classe Inicial, Referência I, não poderá ser inferior ao Piso Nacional do Magistério, proporcional a jornada de trabalho estabelecida, vedada a concessão de abono ou qualquer outra parcela em separado para complementação desse piso.

Art. 26. Entre uma Classe e a outra seguinte haverá um acréscimo sequencial de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do Professor.

Art. 27. A Mudança de Referência dentro de uma mesma Classe, terá um acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento-Base do Professor.



SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. A remuneração dos Professores e Especialistas em Educação da Educação Básica do Município de Timon é constituída de vencimento, nunca inferior ao estipulado como Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária exercida, e gratificações fixadas e autorizadas por lei específica, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI
DA FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 29. A direção dos estabelecimentos da Educação Básica do Município será exercida por Professores e Especialistas em Educação:

- I – As Unidades de Ensino que contarem com menos de 4 turmas terão apenas um Professor Responsável;
- II – As Unidades de Ensino que contarem de 4 a 6 turmas terão apenas um Diretor Titular;
- III – As Unidades de Ensino que contarem de 6 a 11 turmas além do Diretor Titular, terão um Vice-Diretor;
- IV – As Unidades de Ensino que contarem com no mínimo 12 turmas além do Diretor Titular, terão um Diretor-Adjunto.

Parágrafo único. A função de Vice-Diretor tem as seguintes características:

- I – Função não Gratificada, de livre designação do Titular da Secretaria Municipal de Educação ratificada por Ato do Chefe do Poder Executivo
- II – Disponibilidade para assumir uma jornada de 40 horas semanais nos (2) dois turnos manhã e tarde.
- III – Auxiliará o Diretor Titular, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas

Art. 30. Haverá eleições para Diretor Titular e Diretor Adjunto das escolas da Rede Oficial de Ensino do Município, dentro do mês de novembro dos anos ímpares, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XII
DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I
DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO

Art. 31. Além do vencimento, o Professor da Educação Básica deverá auferir Gratificação de Atividade de Magistério (GAM).

Art. 32. A gratificação de Atividade de Magistério (GAM) é a vantagem pecuniária concedida aos Professores em razão de seu efetivo exercício na Educação Básica.

§ 1º. A Gratificação será automaticamente cancelada se o Professor da Educação Básica não se encontrar lotado em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação, em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, ou em Mandato Classista.

§ 2º. A Gratificação de Atividade de Magistério não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do Professor.

§ 3º. A Gratificação de Atividade do Magistério incorpora-se a remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive como base de cálculo da contribuição previdenciária.

Seção II
DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 33. Os Professores da Educação Básica, que tenham cumprido o estágio probatório, farão jus à Gratificação de Titulação (GT), de acordo com os seguintes critérios:

- I – GT1 – Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o Vencimento-Base para os Professores que possuírem certificados de curso de especialização para atuação na Educação Básica, desde que na sua área de atuação;
- II – GT2 – Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento-Base para os Professores que possuírem certificados de curso de Mestrado para atuação na Educação Básica, desde que na sua área de atuação;
- III – GT3 – Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o Vencimento-Base para os Professores que possuírem certificados de curso de Doutorado para atuação na Educação Básica, desde que na sua área de atuação.

§ 1º. As Gratificações de Titulação não poderão ser acumuladas, devendo a mais alta substituir a mais baixa, e incorpora-se a remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive como base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 2º. A Gratificação de Titulação depende de requerimento do interessado, instruído com comprovante da nova habilitação.

§ 3º. Após o recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Educação terá trinta (30) dias para processar a Gratificação de Titulação, que deverá ser implantada até o mês subsequente ao vencimento deste prazo.

Seção III
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 34. Os Professores ocupantes das funções de Gestores Escolares, poderão auferir Gratificação de Função Gerencial (GFG), conforme discriminação abaixo:

I – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 1 (GFG – 1)

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 101 a 250 alunos;
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem de 251 a 500 alunos.

II – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 2 (GFG – 2):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 251 a 500 alunos
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem de 501 a 750 alunos

III – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 4 (GFG – 4):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 501 a 750 alunos;
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem de 751 a 1000 alunos

IV – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 5 (GFG – 5):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 701 a 1000 alunos;
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem de 1001 a 1250 alunos

V – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 6 (GFG – 6):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 1001 a 1250 alunos;
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem de 1251 a 1500 alunos

VI – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 7 (GFG – 7):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem de 1251 a 1500 alunos;
- b) Diretor Adjunto de Escola que contarem a partir de 1501 alunos

VII – Têm direito à Gratificação de Função Gerencial 8 (GFG – 8):

- a) Diretor Titular de Escola que contarem a partir de 1501 alunos

§ 1º. Tem direito à Gratificação de Função Gerencial 3 (GFG – 3), o Professor Responsável, com carga horária de 20 horas semanais, para uma escola que contarem com até 50 alunos.

§ 2º. As escolas que contarem de 51 a 100 alunos terão apenas um Diretor Titular não Gratificado com Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, ou 20 horas semanais com Gratificação de Segundo Turno (GST).

§3º. Além da Gratificação de Função Gerencial (GFG), o professor 20h que assumir a função de gestor escolar fara jus a compensação de jornada, por meio da percepção da Gratificação de Segundo Turno, conforme art. 37 desta lei.

Art. 35. As Gratificações de Função Gerencial, de que trata o artigo 34, será calculado tendo como referência o Vencimento-Base de Professor Classe Inicial Referência I com Jornada de Trabalho de 20(vinte) horas semanais, conforme descrito a seguir:

- I – GFG 1 – 25% (vinte e cinco por cento)
- II – GFG 2 - 35% (trinta e cinco por cento)
- III – GFG 3 - 40% (quarenta por cento)
- IV – GFG 4 - 45% (quarenta e cinco por cento)
- V – GFG 5 - 55% (cinquenta e cinco por cento)
- VI – GFG 6 - 65% (sessenta e cinco por cento);
- VII – GFG 7 - 75% (setenta e cinco por cento);
- VIII – GFG 8 - 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 36. A Gratificação de Função Gerencial (GFG) não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Seção IV
GRATIFICAÇÃO DE SEGUNDO TURNO

Art. 37. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do Sistema Público de Educação Básica do Município é permitida a ampliação da carga horária do Professor da Educação Básica com carga horária de 20 horas semanais, assegurando-lhes Gratificação de Segundo Turno (GST), no valor de 100% (cem por cento) do seu Vencimento-Base.

Parágrafo único. O percentual recebido a título de gratificação, a que se refere este artigo, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Seção V
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Art. 38. Os Professores e Especialistas em Educação poderão auferir Gratificação de Tempo Integral (GTI), quando lotados em Creches de Tempo



Integral e seja comprovada a necessidade de interação com os alunos no intra-turno.

§ 1º. A GTI deve ser igual a 10% (dez por cento) do valor do Vencimento Base do Servidor.

§2º. O percentual recebido a título de gratificação, a que se refere este artigo, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

CAPÍTULO XIII

DO AFASTAMENTO PARA MANDATO CLASSISTA E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I

Da Licença para Mandato Classista

Art. 39. É assegurado ao Profissional do magistério o direito a afastamento, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria, registrado no órgão competente, contado o período de licenciamento como de efetivo exercício. A licença terá duração igual à do mandato, observados os seguintes limites:

- I - para entidade com até 300 (trezentos) associados, dois servidores;
- II - para entidade com 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) associados, quatro servidores.
- III - para entidade com mais de 600 (seiscentos) associados, seis servidores.

Parágrafo único. Para servidor com carga horária igual a 40 horas semanais, somente será concedido afastamento sobre 20 horas semanais.

Seção II

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no País

Art. 40. O servidor estável poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu, em área afim da educação, em instituição de ensino superior no País.

§ 1º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no caput deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§2º. O período de afastamento para frequentar cursos de doutorado não excederá a cinco anos, incluindo-se as prorrogações; para os cursos de mestrado não excederá a três anos, incluindo-se as prorrogações.

§3º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 2º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§4º. Quando os cursos a que refere este artigo ocorrerem na cidade de domicílio do servidor, ou na região integrada de desenvolvimento definida pela Lei Complementar nº 112/2001, a liberação para afastamento poderá ocorrer de forma parcial.

§5º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§6º. O afastamento citado no caput deste artigo deverá ser regulamentado no prazo de 180 dias.

Art. 41. A solicitação de afastamento de servidores previstas no artigo 40, deverá ser comprovada com a aceitação da inscrição do candidato ao curso pretendido, com a respectiva carga horária, além da prova do credenciamento.

CAPÍTULO XIV

DAS FÉRIAS, RECESSOS

Art. 42. Observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, o servidor do Magistério gozará anualmente:

- I – Quando em regência de classe, 30 dias consecutivos de férias, em conformidade com o calendário escolar.
- II - Quando em exercício nas demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e nos demais casos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, observando a escala que se organizar, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1º. O Professor que não estiver em gozo de férias ficará à disposição do estabelecimento de ensino em atividade de recuperação, planejamento ou

outras atividades didático-pedagógicas, bem como para participar de cursos que visem ao seu aprimoramento profissional, conforme planejamento da Secretaria de Educação.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, devendo esta ser reposta no período letivo correspondente.

§ 3º. Somente poderá entrar em gozo de férias os Professores da Educação Básica que tiver cumprido, integralmente, a carga horária, o programa de disciplina e/ou atividade sob sua responsabilidade.

§ 4º. Independentemente de solicitação, será pago ao Professor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

§ 5º. Vedada à acumulação de férias, salvo imperiosa e comprovada necessidade do serviço pelo máximo de 02 (dois) períodos.

I - O funcionário do Magistério que acumular 02 (dois) períodos aquisitivos de férias, deverá antes de completar o 3º (terceiro) período, afastar-se do serviço para efeito de gozo das mesmas.

II - Feita à comunicação ao seu superior imediato, o funcionário do Magistério gozará as férias acumuladas, preferencialmente, em 01 (um) só período corrido.

III - Se o funcionário do Magistério deixar de afastar-se de suas atividades, na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, perde o direito de gozo de cada período que exceder a acumulação permitida.

§ 6º. A funcionária do Magistério, em gozo de Licença Maternidade, será concedida férias, preferencialmente, imediatamente após aquele período, se devidas e desde que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 43. Ao servidor do Magistério em regência de classe, será concedido 15 dias de recesso, em períodos determinados no Calendário Escolar, devendo ser resguardado o cumprimento dos dias letivos anuais para cada unidade de ensino;

Parágrafo único. O recesso escolar é considerado período de efetivo exercício.

CAPÍTULO XV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica fica assim estabelecida:

- I – 20 horas semanais de trabalho;
- II – 40 horas semanais de trabalho.

§ 1º. 2/3 da jornada de Trabalho dos Professores da Educação básica deverão ser para atividades de interação com os educandos.

§ 2º. 1/3 da jornada de Trabalho dos Professores da Educação básica deverá ser para atividades extraclasse a serem cumpridas na escola e/ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O Professor da Educação Básica que assumir a função de direção escolar terá que ter disponibilidade para assumir a jornada de trabalho de, 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º. Ao Professor com jornada de 20(vinte) horas semanais poderá ser concedido acréscimo de 20 (vinte) horas semanais pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade e interesse da administração pública.

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS ESPECIAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 45. Além dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, constituem direitos dos Profissionais do Magistério.

- I – Remuneração condigna conforme definição neste Estatuto e na Legislação pertinente;
- II – Possibilidade de efetiva qualificação crescente, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, especialização e atualização técnico-pedagógico;
- III – Disposição no ambiente de trabalho de material didático suficiente e adequado para eficaz exercício de suas funções;
- IV – Liberdade na escolha dos conteúdos e processos didáticos de acordo com a orientação curricular do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Receber auxílio ou patrocínio para publicação de trabalhos técnico-científico, livros didáticos e projetos considerados de valor para a Educação Básica, conforme regulamentação.
- VI – O Profissional do Magistério da Educação Básica após o término da licença ou afastamento legal deverá se apresentar no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação para ser relatado, preferencialmente, na sua unidade de origem, caso não haja possibilidade, será relatado conforme necessidade e interesse público.

§ 1º. Não haverá distinção do tratamento entre Professores, em razão de sua investidura como titular de cargo ou função.

§ 2º. Não se fará distinção, para qualquer efeito, entre os professores em virtude das atividades, áreas de estudo, disciplinas ou especialidades em que atuem.



**CAPÍTULO XVII
DOS DEVERES**

Art. 46. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, constituem deveres dos Profissionais do Magistério:

- I - Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- II - Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- III - Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Pedagógico de sua unidade escolar;
- IV - Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Supervisor e/ou Coordenador Pedagógico;
- V - Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- VI - Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- VII - Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;
- VIII - Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor, Supervisor e/ou Coordenador Pedagógico da unidade escolar;
- IX - Cumprir integralmente o calendário escolar, inclusive participando de reuniões de pais, de programas de aperfeiçoamento e outros eventos;
- X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- XI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza e avisar com antecedência eventuais afastamentos;
- XII - Cumprir a carga horária de sua classe/aula, fazendo a reposição em caso de ausência.

Parágrafo único. Em caso de violação aos preceitos estabelecidos no presente dispositivo, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 47. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica respondem administrativamente, civil e penalmente, pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma das leis e regulamentos em vigor.

Art. 48. Sem prejuízo das normas disciplinares presentes nesta lei, os profissionais do magistério submetem-se ao que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 49. Somente poderão ser considerados como Profissional do Magistério da Educação Básica os profissionais que desempenham suas atividades, lotados na Secretaria Municipal de Educação, na Educação Básica pública, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, conforme o art. 22 da Lei n. 11.494/2007. – FUNDEB.

Art. 50. Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e que, na data da publicação da presente Lei, estiverem no exercício da atividade, integrarão um quadro especial.

§1º. Não se aplica aos servidores do Quadro Especial do Quadro de Magistério do Município de Timon a tabela de vencimento constante no Anexo II desta Lei.

§2º. Os ocupantes dos cargos do Quadro Especial farão jus à promoção e/ou progressão, observados os critérios estabelecidos no Capítulo IV, Seção II e Seção III da Lei Municipal nº 1.349/2006.

§3º. A relação de cargos do Quadro Especial com respectivos quantitativos está definida no Anexo III desta Lei.

§4º. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões funcionais e promoções previstas no §2º do Art. 50 ficam vinculados ao estabelecido na Tabela Salarial dos Professores e Demais Profissionais de Educação da Lei Municipal nº 1.349/2006, em conformidade com os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2154/2019.

§5º. A relação de cargos prevista no Anexo III poderá sofrer alteração nos termos do §2º do Art. 50.

Art. 51. Os cargos integrantes do Quadro Especial do Quadro de Pessoal do Magistério e Administrativos Profissionais da Educação Básica do Município de Timon serão extintos à medida que vagarem.

Art. 52. Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, o preenchimento dos cargos que integram o Quadro Especial do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Art. 53. Aos processos administrativos pendentes de decisão à data da vigência deste Estatuto, aplicar-se-á a legislação estatutária que for mais favorável ao funcionário do Magistério Municipal, ressalvados os casos previstos de aplicabilidade exclusiva desta Lei, para direitos, vantagens e condições introduzidas e definidas por este Estatuto.

Art. 54. Será assegurado aos servidores ocupantes do quadro especial os direitos e vantagens pecuniárias permanentes concedidas antes do início da vigência desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. A implantação desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

Art. 56. A execução do plano de carreira, cargos e vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de órgão interno próprio, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 57. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse do Sistema Público de Educação Básica do Município é permitida a ampliação da carga horária do Professor da Educação Básica, assegurando-lhes acréscimo do vencimento na proporção do aumento da jornada de trabalho.

Art. 58. Os cargos vagos existentes antes da data da publicação desta Lei, bem como os que vierem a vagar em razão da aposentadoria dos servidores do quadro especial previsto no art. 50, ficarão automaticamente extintos.

Art. 59. Aplicam-se aos detentores de cargos e funções públicas de Profissional do Magistério da Educação Básica, no que não colidir com este Estatuto, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município e legislação vigente.

Art. 60. Quanto às vantagens pecuniárias de natureza temporária, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 61. A contribuição devida pelo servidor associado ao órgão representativo da classe poderá ser descontada em folha, uma vez atendido os requisitos legais de constituição da entidade e demais normativas vigentes.

Art. 62. O servidor ocupante de Cargo de Professor do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Timon, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderá unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal.

§1º. O professor possuidor de duas matrículas com carga horária de 20 horas semanais de trabalho que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, conforme este estatuto do magistério, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal auferidas até a unificação.

§2º. Não será permitida a unificação de matrículas para o professor que estiver em estágio probatório.

§3º. A transformação de matrículas previstas neste artigo tem caráter irreversível.

§4º. Uma vez requerida e deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente à matrícula mais antiga a qual se unificou a mais recente.

§5º. Decreto regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

§6º. Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Timon sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

Art. 63. O professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais poderá reduzir 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, a critério da Administração Pública, para tratar de interesse particular com redução proporcional ao vencimento.



§1º. Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão, vedada a delegação de competência.

§2º. A jornada reduzida com remuneração proporcional, se concedida, poderá ser de forma temporária ou definitiva.

I - A jornada reduzida, de forma temporária, só poderá ocorrer uma única vez pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo o professor retornar a qualquer tempo, todavia nova redução só poderá ocorrer de forma definitiva.

a) O período em que o servidor estiver com jornada reduzida, de forma temporária, não poderá usufruir de outros afastamentos legais, com exceção dos previstos no art. 166, inciso I, alíneas “f” a “m”, e art. 131, incisos I a V, VII, X ambos da Lei Municipal nº 1.299/2004.

II. O servidor optante pela jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, de forma definitiva, não poderá retornar à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada de 40 (quarenta) horas semanais até a data de início fixada no ato de concessão.

Art. 64. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 65. Permanecem inalterados, não sendo afetados pela presente lei, e aplicados exclusivamente aos servidores do quadro especial, os artigos 2º, 4º-A, 5º, 7º, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 32-A, 33, 34, 35, 37 e 69 da Lei Municipal nº 1349/2006 até a extinção dos cargos do quadro especial.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Timon será implantado a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1349/2006 e suas alterações posteriores, ressalvado o que dispõe no art. 65 desta lei.

Timon-MA, 21 de Outubro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 01294/2017-GP

Lei Municipal nº 2181/2019

ANEXO I

Estrutura do Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica

Grupo Ocupacional	Cargo	Classe	Referência
Nível Superior	Professor 20h	Inicial	I
			II
		Intermediária	III
			IV
		Final	V
			VI
Professor da Educação Básica	Professor 40h	Inicial	I
			II
		Intermediária	III
			IV
		Final	V
			VI

Lei Municipal nº 2181/2019

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR 20hs

CLASSE INICIAL			
Referência	Vencimento	GAM	Total
I	R\$ 1.945,00	R\$ 486,25	R\$ 2.431,25
II	R\$ 1.993,63	R\$ 498,41	R\$ 2.492,03

CLASSE INTERMEDIÁRIA			
Referência	Vencimento	GAM	Total
III	R\$ 2.192,99	R\$ 548,25	R\$ 2.741,23
IV	R\$ 2.247,81	R\$ 561,95	R\$ 2.809,77

CLASSE FINAL			
Referência	Vencimento	GAM	Total
V	R\$ 2.472,59	R\$ 618,15	R\$ 3.090,74
VI	R\$ 2.596,22	R\$ 649,06	R\$ 3.245,28

CARGO: PROFESSOR 40hs

CLASSE INICIAL			
Referência	Vencimento	GAM	Total
I	R\$ 3.890,00	R\$ 972,50	R\$ 4.862,50
II	R\$ 3.987,25	R\$ 996,81	R\$ 4.984,06

CLASSE INTERMEDIÁRIA			
Referência	Vencimento	GAM	Total
III	R\$ 4.385,98	R\$ 1.096,49	R\$ 5.482,47
IV	R\$ 4.495,62	R\$ 1.123,91	R\$ 5.619,53

CLASSE FINAL			
Referência	Vencimento	GAM	Total
V	R\$ 4.945,19	R\$ 1.236,30	R\$ 6.181,49
VI	R\$ 5.068,82	R\$ 1.267,20	R\$ 6.336,02



Lei Municipal nº 2181/2019

ANEXO III

Quadro especial do Quadro do Magistério Público Municipal de Timon

CARGOS EM EXTINÇÃO	
Denominação	Quantitativo
Professor Classe "A"	70
Professor Classe "B"	6
Professor Classe "C"	-
Professor Classe "D"	205
Professor Classe "E"	572
Professor Classe "F"	10
Professor Classe "G"	1

Quadro Especial do Quadro Administrativo de Profissionais da Educação Básica.

CARGOS EM EXTINÇÃO	
Denominação	Quantitativo
Auxiliar de serviços gerais da Educação Básica	13
Auxiliar Administrativo da Educação Básica	40
Técnico Administrativo da Educação Básica	07
Vigia da Educação Básica	34
Merendeira da Educação Básica	19
Instrutor Educacional da Educação Básica	-
Operador de microcomputador da Educação Básica	03
Motorista da Educação Básica	04
Zelador da Educação Básica	46

PORTARIA Nº 0696/2019-GP

DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispões sobre vacância do cargo efetivo por falecimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 619/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 11 de Outubro de 2019, por motivo de falecimento, a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora MARIA DALVA DE SOUZA LIMA, CPF nº 183.799.903-15, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0699/2019-GP

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DENISVALDO GINO DE SOUSA**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Apoio à Infraestrutura Produtiva - SEMPA, símbolo S-1, deste Município.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO** Pessoa física, inscrita no CPF: 168.597.822-34, RG: 176.903 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3666/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 1526, Data: 29/11/1977. Imóvel: Um lote de terreno situado na quadra 163(cento e sessenta e três), lote nº 06(seis), com 10 metros de frente, por 30 metros de fundos, no total de 300 metros quadrados, à Av. Formosa no Planalto da Formosa, nesta cidade, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com a Avenida Formosa; ao sul 10 metros com o lote 19; a leste 30 metros com o lote 05; a oeste 30 metros com a rua 1ª.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892813).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de outubro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de outubro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ROSALINO BARROSO DA COSTA** Pessoa física, inscrita no CPF: 185.534.603-63, RG: 401.893 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3667/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 1469, Data: 09/11/1977. Imóvel: Um lote de terreno situado na quadra 163(cento e sessenta e três), lote nº 05(cinco), com 10 metros de frente, por 30 metros de fundos, no total de 300 metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com a Avenida Formosa; ao sul 10 metros com o lote 19; a leste 30 metros com o lote 04; e a oeste 30 metros com o lote 06(seis), no Planalto da Formosa, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892823).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.



E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de outubro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ROSALINO BARROSO DA COSTA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de outubro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **EXPEDITO ALVES DO VALE** Pessoa física, inscrita no CPF: 025.475.623-91, RG: 85.861 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4088/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta: Matrícula: 60477, Data: 13/09/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 98, lotes 07 e 08, bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 24 metros com o lote 06; ao sul (frente): 24 metros com a Rua A; ao leste (lateral esquerda): 30 metros com a Rua 19; e ao oeste (lateral direita): 30 metros com o lote 09; Área total de 720,00 m² e perímetro de 108,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (895314).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de outubro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. EXPEDITO ALVES DO VALE - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de outubro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 361.785.943-72, RG: 403053 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4139/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 59049, Data: 13/08/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 08, lote 02, com 40m ao Norte, 40m ao Sul, 10m a Leste, e 10m a Oeste bairro Parque União, em Timon – MA, com 400 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com o lote 03; ao sul 40 metros com o lote 01; a leste 10 metros com a Rua 01; e ao oeste 10 metros com o lote 11.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (895056).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de

1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de outubro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 22 de outubro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA JOSE OLIVEIRA VILANOVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 337.817.963-53, RG: 548749 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 5043/18 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43171, Data: 25/11/2015. Imóvel: Um terreno situado na quadra 20, lotes 31, 32 e 33, na Rua F, bairro Pedro Patrício, em Timon – MA, medindo 30 metros de frente por 30 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com a Rua F; ao sul 30 metros com os lotes 16, 17, 18; a leste 30 metros com os lotes 10, 11, 12; e ao oeste 30 metros com o lote 30; no total de 900 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (874887).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 18 de outubro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. MARIA JOSE OLIVEIRA VILANOVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 18 de outubro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Pregão Presencial Nº 042/2019

A Coordenação Geral de Controle de Licitação Pública do município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a sessão do Pregão 042/2019 cujo objeto Registro de preços para contratações futuras de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desinsetização, descupinização e limpeza de caixa d'água, marcada para o dia 28/10/2019 ficou adiada para 29/10/2019 às 11h00min.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, das 07h30minh/min às 13h30minh/min. Semiramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

E-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Pregão Presencial Nº 052/2019

A Coordenação Geral de Controle de Licitação Pública do município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a sessão do Pregão 052/2019 cujo objeto é Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes, para a Secretaria



Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme detalhamento no Edital e Anexos, marcada para o dia 28/10/2019 ficou adiada para 29/10/2019 às 08h30min. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, das 07h30minh/min às 13h30minh/min. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA. E-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

INTERESSADO: Município de Timon – MA / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de Aparelho de Videocoloscópio para o CAISM mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

DATA DA SESSÃO: 04/11/2019, às 09h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, Localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa E-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde / hospitalar dos Grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais, em atendimento a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução 306/04 da ANVISA e 358/05 do CONAMA.

DATA DA SESSÃO: 04/11/2019, às 11h30min, na sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 096/2019 - SEMS. **Objeto:** Prestação de Serviços para Análises de Exames Anatomopatológicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 027/2019, Liberação nº 651/2019- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** LAPAC LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.692/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 89.375,00 (oitenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 18/10/2019. **Data de Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical da Banda Forró Bandido, para apresentação na “Cavalgada da Amizade” 2019 de Timon/MA, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da empresa L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES E EVENTOS, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e autuado no processo administrativo nº 1065/2019.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 09 de Outubro de 2019.

RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: Fundação Municipal de Cultura

RETIFICA-SE o extrato de Contrato Administrativo nº 017/2019, publicado no DOEM Edição nº 1698, em 08 de outubro de 2019, da seguinte forma:

Onde se lê:

Contrato Nº 17/2019, Processo Administrativo Nº 1065/2018, Pregão Presencial nº 005/2019, Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da banda Forró Bandido para apresentação na CAVALGADA DA AMIZADE 2019 de Timon-Ma, Fundamentação: Art. 25, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93-Inexigibilidade nº 007/2019-FMC, Contratante: Fundação Municipal de Cultura, Contratada: L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO E EVENTOS CNPJ Nº 28.830.747/0001-96, Valor: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), Vigência do contrato: 13/10/2019.

Leia-se:

Contrato Nº 17/2019, Processo Administrativo Nº 1065/2018, Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da banda Forró Bandido para apresentação na CAVALGADA DA AMIZADE 2019 de Timon-Ma, Fundamentação: Art. 25, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93-Inexigibilidade nº 007/2019-FMC, Contratante: Fundação Municipal de Cultura, Contratada: L H S

CAVALCANTE PROMOÇÃO E EVENTOS CNPJ Nº 28.830.747/0001-96, Valor: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), Vigência do contrato: 13/10/2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 16/2019-GS, Timon (MA), 21 de outubro de 2019.

Art. 1º - CONCEDER a MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO, Assessor Especial Executivo I (DNE-1), portador de CPF nº 010.408.033-77, 03 (três) diárias para se **deslocar em viagem para São Luís (MA) no período de 22 a 24 de outubro de 2019**, com o objetivo de participar de reuniões na SINFRA para tratar da obra da CEASA, Caixa Econômica Federal para tratar de convênios federais, e na Secretaria de administração Penitenciária (SEAP) para tratar sobre convênios de mão de obra prisional.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 230,00** perfazendo valor total de **R\$ 690,00**.

Portaria nº 17/2019-GS, Timon (MA), 21 de outubro de 2019.

Art. 1º - CONCEDER a LUMA CARVALHO ROCHA, Assessora Especial (DNS-2), portadora de CPF nº 055.039.453-28, 03 (três) diárias para se **deslocar em viagem para São Luís (MA) no período de 22 a 24 de outubro de 2019**, com o objetivo de participar de reuniões na SINFRA para tratar da obra da CEASA, Caixa Econômica Federal para tratar de convênios federais, e na Secretaria de administração Penitenciária (SEAP) para tratar sobre convênios de mão de obra prisional.

Art. 2º - O valor unitário da referida diária é de **R\$ 215,00** perfazendo valor total de **R\$ 645,00**.

DMTRANS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 08/2019**

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon/MA – DMTRANS – na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no Art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, com base nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281, e ainda, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, **notifica-os** das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação do respectivo edital de notificação de autuação nº **08/2019** no Diário Oficial da Prefeitura de Timon para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619/2016 e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DMTRANS e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia da Notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator deverão ser apresentadas pessoalmente na sede do DMTRANS ou enviadas por remessa postal para **Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Bairro Parque Piauí, CEP 65631-350, Timon/MA**. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento.

PLACA DO VEÍCULO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
OUC2036	TMA0047096	05/07/2019	57380
OUC2036	TMA0047097	05/07/2019	70481
NIN8512	TMA0047627	03/07/2019	54790
HPZ4151	TMA0047629	02/07/2019	54790
PIG5847	TMA0047634	02/07/2019	58194
LVT1001	TMA0047642	05/07/2019	55250
PIH4726	TMA0047641	05/07/2019	55250
NWU9886	TMA0047643	05/07/2019	54790
PIP9426	TMA0047645	05/07/2019	58194
PIU9897	TMA0047646	05/07/2019	70301
LVJ6654	TMA0047637	03/07/2019	55090
PIS7891	TMA0046192	02/07/2019	70481
PIO6988	TMA0047285	02/07/2019	55250
LVJ6654	TMA0047294	03/07/2019	57380
PIG1421	TMA0047287	03/07/2019	58194
NHX4410	TMA0047290	03/07/2019	57380
NIP2203	TMA0047291	03/07/2019	70481
OVX2200	TMA0047283	01/07/2019	58194
NHI0186	TMA0047281	01/07/2019	58194



OEG6493	TMA0047282	01/07/2019	57380	PTH9094	TMA0047640	04/07/2019	60681
PIR5175	TMA0047278	01/07/2019	55411	OJM4987	TMA0047644	05/07/2019	70481
OEI7252	TMA0047284	01/07/2019	58194	PSC0127	TMA0047638	03/07/2019	55090
PII6965	TMA0047651	04/07/2019	58194	PSK8725	TMA0046190	01/07/2019	70481
KDZ2215	TMA0047652	04/07/2019	57200	PSK8725	TMA0046191	01/07/2019	57200
NIK6270	TMA0047194	03/07/2019	70481	NXF9280	TMA0046194	02/07/2019	70481
NIR0427	TMA0046287	05/07/2019	57380	PTH5130	TMA0046195	02/07/2019	70301
PIF1023	TMA0046288	05/07/2019	58194	PSJ8032	TMA0047701	03/07/2019	70481
OUC2036	TMA0047096	05/07/2019	57380	PSW9442	TMA0046196	03/07/2019	70481
OUC2036	TMA0047097	05/07/2019	70481	PSA7464	TMA0047279	02/07/2019	70481
NIN8512	TMA0047627	03/07/2019	54790	HQC3997	TMA0047286	03/07/2019	55250
HPZ4151	TMA0047629	02/07/2019	54790	PTH7143	TMA0047288	03/07/2019	70481
PIG5847	TMA0047634	02/07/2019	58194	PSR3002	TMA0047289	03/07/2019	57380
LVT1001	TMA0047642	05/07/2019	55250	NND8764	TMA0047292	03/07/2019	57380
PIH4726	TMA0047641	05/07/2019	55250	PSC1683	TMA0047293	03/07/2019	57380
NWU9886	TMA0047643	05/07/2019	54790	NHG1609	TMA0046193	03/07/2019	70301
PIP9426	TMA0047645	05/07/2019	58194	NMZ9014	TMA0047280	01/07/2019	58194
PIU9897	TMA0047646	05/07/2019	70301	OJJ9011	TMA0047653	04/07/2019	57200
LVJ6654	TMA0047637	03/07/2019	55090	LVW3929	TMA0047200	03/07/2019	55250
PI57891	TMA0046192	02/07/2019	70481	PSJ4039	TMA0046199	03/07/2019	70481
PIO6988	TMA0047285	02/07/2019	55250	OXR3750	TMA0046197	03/07/2019	70481
LVJ6654	TMA0047294	03/07/2019	57380	PTK1676	TMA0047198	03/07/2019	70481
PIG1421	TMA0047287	03/07/2019	58194	NIQ4287	TMA0047196	03/07/2019	70481
NHX4410	TMA0047290	03/07/2019	57380	PTL1059	TMA0047195	03/07/2019	70481
NIP2203	TMA0047291	03/07/2019	70481	OJM3701	TMA0046285	03/07/2019	60501
OVX2200	TMA0047283	01/07/2019	58194	NXJ4390	TMA0046282	03/07/2019	70481
NHI0186	TMA0047281	01/07/2019	58194	ODY2137	TMA0047381	04/07/2019	60681
OEG6493	TMA0047282	01/07/2019	57380	PIE9283	TMA0047382	04/07/2019	60681
PIR5175	TMA0047278	01/07/2019	55411	NHU8212	TMA0046286	05/07/2019	54790
OEI7252	TMA0047284	01/07/2019	58194	NIU2293	TMA0047335	05/07/2019	55411
PII6965	TMA0047651	04/07/2019	58194	OVM7961	TMA0047334	05/07/2019	57380
KDZ2215	TMA0047652	04/07/2019	57200	OEB7397	TMA0047384	08/07/2019	70481
NIK6270	TMA0047194	03/07/2019	70481	OEA6881	TMA0047753	08/07/2019	60681
NIR0427	TMA0046287	05/07/2019	57380	LVW6564	TMA0047650	08/07/2019	57200
PIF1023	TMA0046288	05/07/2019	58194	NIM3692	TMA0047649	08/07/2019	70301
OIZ6547	TMA0047632	02/07/2019	70481	LVV5214	TMA0047647	08/07/2019	55250
LWF3639	TMA0047631	02/07/2019	54790	GMW3307	TMA0047337	09/07/2019	54600
NHW3764	TMA0047630	02/07/2019	55090	NIE8231	TMA0047336	09/07/2019	60843
AMR4121	TMA0047628	02/07/2019	54790	NII2642	TMA0047098	09/07/2019	70301
OJJ4816	TMA0047633	02/07/2019	70481	OIU8555	TMA0047759	10/07/2019	70481
PTF1206	TMA0047636	02/07/2019	58194	HYP7368	TMA0047754	10/07/2019	55411
NND1498	TMA0047635	02/07/2019	58194	LV11270	TMA0046290	11/07/2019	58194
NNG2646	TMA0047639	04/07/2019	70481	PIR9360	TMA0047559	11/07/2019	58192
PTH9094	TMA0047640	04/07/2019	60681	PIR9360	TMA0047558	11/07/2019	58194
OJM4987	TMA0047644	05/07/2019	70481	LWE8792	TMA0047702	11/07/2019	70481
PSC0127	TMA0047638	03/07/2019	55090	LWE8792	TMA0047703	11/07/2019	58192
PSK8725	TMA0046190	01/07/2019	70481	NIQ8189	TMA0047852	11/07/2019	70481
PSK8725	TMA0046191	01/07/2019	57200	OVW1274	TMA0047100	11/07/2019	70481
NXF9280	TMA0046194	02/07/2019	70481	PIA9924	TMA0047564	12/07/2019	55090
PTH5130	TMA0046195	02/07/2019	70301	PIY8074	TMA0047655	12/07/2019	76251
PSJ8032	TMA0047701	03/07/2019	70481	PIV3910	TMA0047295	12/07/2019	55250
PSW9442	TMA0046196	03/07/2019	70481	PIJ2046	TMA0047298	12/07/2019	55250
PSA7464	TMA0047279	02/07/2019	70481	NXG8777	TMA0047299	12/07/2019	57200
HQC3997	TMA0047286	03/07/2019	55250	OED5781	TMA0047300	12/07/2019	57200
PTH7143	TMA0047288	03/07/2019	70481	LWF4712	TMA0047856	12/07/2019	70481
PSR3002	TMA0047289	03/07/2019	57380	ODW0051	TMA0047857	12/07/2019	70481
NND8764	TMA0047292	03/07/2019	57380	ODU8265	TMA0047339	13/07/2019	57380
PSC1683	TMA0047293	03/07/2019	57380	PIP0788	TMA0047338	13/07/2019	70481
NHG1609	TMA0046193	03/07/2019	70301	LVV5044	TMA0046456	14/07/2019	60681
NMZ9014	TMA0047280	01/07/2019	58194	PIT3638	TMA0046455	14/07/2019	60681
OJJ9011	TMA0047653	04/07/2019	57200	LVR4171	TMA0046454	14/07/2019	60681
LVW3929	TMA0047200	03/07/2019	55250	PID7142	TMA0046453	14/07/2019	60681
PSJ4039	TMA0046199	03/07/2019	70481	LWA7702	TMA0047576	17/07/2019	54525
OXR3750	TMA0046197	03/07/2019	70481	NIM6829	TMA0047577	17/07/2019	76252
PTK1676	TMA0047198	03/07/2019	70481	QRO8972	TMA0047667	17/07/2019	54525
NIQ4287	TMA0047196	03/07/2019	70481	NIB5513	TMA0047668	17/07/2019	76252
PTL1059	TMA0047195	03/07/2019	70481	NIK3334	TMA0047711	17/07/2019	70481
OJM3701	TMA0046285	03/07/2019	60501	NIS0170	TMA0047582	17/07/2019	70481
NXJ4390	TMA0046282	03/07/2019	70481	ODU2275	TMA0047568	16/07/2019	70481
OIZ6547	TMA0047632	02/07/2019	70481	OVY1547	TMA0047567	16/07/2019	70301
LWF3639	TMA0047631	02/07/2019	54790	LVR9086	TMA0047664	16/07/2019	70481
NHW3764	TMA0047630	02/07/2019	55090	JXQ1715	TMA0047390	16/07/2019	57380
AMR4121	TMA0047628	02/07/2019	54790	NIP6541	TMA0047710	16/07/2019	70481
OJJ4816	TMA0047633	02/07/2019	70481	NIW8289	TMA0046296	15/07/2019	58194
PTF1206	TMA0047636	02/07/2019	58194	PMM5000	TMA0047657	15/07/2019	55250
NND1498	TMA0047635	02/07/2019	58194	PIL7210	TMA0047772	15/07/2019	57380
NNG2646	TMA0047639	04/07/2019	70481	NHY6123	TMA0047774	15/07/2019	57380



NIV8715	TMA0047778	15/07/2019	58194	PTH9415	TMA0047340	13/07/2019	70481
NIU8259	TMA0047776	15/07/2019	58194	PTF8671	TMA0047851	11/07/2019	70301
NXI5910	TMA0047770	11/07/2019	70481	PSZ8579	TMA0047333	05/07/2019	60501
LVX5562	TMA0047769	11/07/2019	57380	PSZ8579	TMA0047332	05/07/2019	70301
PIC4831	TMA0047762	11/07/2019	55090	LVM6296	TMA0047331	05/07/2019	58350
PIU5082	TMA0048008	17/07/2019	60681	LVM6296	TMA0047330	05/07/2019	51851
NIE6833	TMA0047796	17/07/2019	57380	LVM6296	TMA0047329	05/07/2019	54522
NIA7301	TMA0047797	17/07/2019	60681	OJD5240	TMA0047325	05/07/2019	70301
PIL7656	TMA0047798	17/07/2019	70301	PSZ3780	TMA0047385	08/07/2019	70481
NIW9776	TMA0047799	17/07/2019	58194	PSI4112	TMA0047386	08/07/2019	70481
PIO8648	TMA0047800	17/07/2019	58192	OXT7268	TMA0047387	08/07/2019	70481
ODU8265	TMA0048001	17/07/2019	70481	PSQ2644	TMA0047752	08/07/2019	70481
PIU5082	TMA0048007	17/07/2019	58194	PTG4461	TMA0047751	08/07/2019	70481
OEG2824	TMA0047784	17/07/2019	70481	PSH5256	TMA0047648	08/07/2019	57380
LWG7496	TMA0047789	17/07/2019	54525	PTL0985	TMA0046291	09/07/2019	70301
LVV9535	TMA0048013	18/07/2019	70481	OXW1020	TMA0047761	10/07/2019	54790
OJB3725	TMA0048014	18/07/2019	70481	OXW1020	TMA0047760	10/07/2019	70301
NIJ3066	TMA0048018	18/07/2019	70481	PSE2435	TMA0047758	10/07/2019	70481
OJM9641	TMA0048024	18/07/2019	57380	OXR6024	TMA0047757	10/07/2019	57380
NIW4902	TMA0048025	18/07/2019	57380	OJP0343	TMA0047756	10/07/2019	70481
PIA5489	TMA0048030	18/07/2019	70301	PSR3002	TMA0047755	10/07/2019	55411
HWE0355	TMA0047790	18/07/2019	53800	NHY6771	TMA0047563	11/07/2019	55250
OEH2798	TMA0047791	18/07/2019	55090	PSV4090	TMA0046289	11/07/2019	70481
LVW0441	TMA0047792	18/07/2019	54525	PTB9318	TMA0046294	11/07/2019	58194
HOL2327	TMA0047793	19/07/2019	54525	PTB9318	TMA0046295	11/07/2019	70301
NIO3440	TMA0047719	19/07/2019	70481	PSB3553	TMA0047561	11/07/2019	58192
OJB3725	TMA0047720	19/07/2019	57380	PSB3553	TMA0047560	11/07/2019	58194
NIQ0802	TMA0047724	19/07/2019	57380	OXQ5863	TMA0047654	11/07/2019	70481
LVU4552	TMA0047728	19/07/2019	70301	PTL3578	TMA0047704	11/07/2019	70481
ORY7455	TMA0047343	19/07/2019	55411	OIR1559	TMA0047099	11/07/2019	70481
OEE7815	TMA0047344	19/07/2019	76251	OJD8937	TMA0047296	12/07/2019	58194
QRR7550	TMA0047951	19/07/2019	58194	PSZ2007	TMA0047297	12/07/2019	58194
NFV6460	TMA0047952	19/07/2019	56225	NNF3051	TMA0047901	12/07/2019	58194
JXO5499	TMA0047670	18/07/2019	54525	PSK4561	TMA0047705	12/07/2019	55411
OEK8184	TMA0047584	18/07/2019	54521	FLO4461	TMA0047706	12/07/2019	55250
NIH0830	TMA0047587	17/07/2019	70481	NXO9046	TMA0047707	12/07/2019	70481
NUP6377	TMA0047779	15/07/2019	57200	PTJ9749	TMA0047853	12/07/2019	58192
PSZ8579	TMA0047333	05/07/2019	60501	OJH8115	TMA0047854	12/07/2019	70481
PSZ8579	TMA0047332	05/07/2019	70301	OIR3601	TMA0047855	12/07/2019	70481
LVM6296	TMA0047331	05/07/2019	58350	PSE3414	TMA0047858	12/07/2019	70481
LVM6296	TMA0047330	05/07/2019	51851	OJN0158	TMA0047341	13/07/2019	70481
LVM6296	TMA0047329	05/07/2019	54522	PTL1597	TMA0047342	13/07/2019	57380
OJD5240	TMA0047325	05/07/2019	70301	PSZ8579	TMA0047333	05/07/2019	60501
PSZ3780	TMA0047385	08/07/2019	70481	PSZ8579	TMA0047332	05/07/2019	70301
PSI4112	TMA0047386	08/07/2019	70481	OJO6987	TMA0046298	17/07/2019	70481
OXT7268	TMA0047387	08/07/2019	70481	NXM8297	TMA0046297	17/04/2019	70481
PSQ2644	TMA0047752	08/07/2019	70481	NXA2333	TMA0046300	17/07/2019	70481
PTG4461	TMA0047751	08/07/2019	70481	OIV2998	TMA0047712	17/07/2019	70301
PSH5256	TMA0047648	08/07/2019	57380	LWF4512	TMA0047868	17/07/2019	54525
PTL0985	TMA0046291	09/07/2019	70301	PSI6432	TMA0047869	17/07/2019	70481
OXW1020	TMA0047761	10/07/2019	54790	OJE4964	TMA0047578	17/07/2019	70481
OXW1020	TMA0047760	10/07/2019	70301	PSJ8444	TMA0047579	17/07/2019	70481
PSE2435	TMA0047758	10/07/2019	70481	NXN9282	TMA0047581	17/07/2019	60501
OXR6024	TMA0047757	10/07/2019	57380	LWM7693	TMA0047565	16/07/2019	54525
OJP0343	TMA0047756	10/07/2019	70481	OJQ0886	TMA0047572	16/07/2019	70481
PSR3002	TMA0047755	10/07/2019	55411	PSZ1639	TMA0047573	16/07/2019	70301
NHY6771	TMA0047563	11/07/2019	55250	PTN0631	TMA0047574	16/07/2019	57380
PSV4090	TMA0046289	11/07/2019	70481	OJQ0886	TMA0047571	16/07/2019	57380
PTB9318	TMA0046294	11/07/2019	58194	PSF1186	TMA0047570	16/07/2019	70481
PTB9318	TMA0046295	11/07/2019	70301	OJG5458	TMA0047569	16/07/2019	70481
PSB3553	TMA0047561	11/07/2019	58192	NMW0430	TMA0047665	16/07/2019	70481
PSB3553	TMA0047560	11/07/2019	58194	OJK9570	TMA0047663	16/07/2019	70481
OXQ5863	TMA0047654	11/07/2019	70481	PTB9365	TMA0047662	16/07/2019	70481
PTL3578	TMA0047704	11/07/2019	70481	PSW0048	TMA0047661	16/07/2019	70481
OIR1559	TMA0047099	11/07/2019	70481	PSA5569	TMA0047659	16/07/2019	70481
OJD8937	TMA0047296	12/07/2019	58194	PSY8708	TMA0047666	16/07/2019	70481
PSZ2007	TMA0047297	12/07/2019	58194	OJO5161	TMA0047391	16/07/2019	57380
NNF3051	TMA0047901	12/07/2019	58194	OJO7555	TMA0047392	16/07/2019	57380
PSK4561	TMA0047705	12/07/2019	55411	NNI4860	TMA0047388	16/07/2019	76252
FLO4461	TMA0047706	12/07/2019	55250	PTD4496	TMA0047862	16/07/2019	70481
NXO9046	TMA0047707	12/07/2019	70481	OXQ0236	TMA0047863	16/07/2019	70481
PTJ9749	TMA0047853	12/07/2019	58192	NHW4943	TMA0047864	16/07/2019	70481
OJH8115	TMA0047854	12/07/2019	70481	PTG3819	TMA0047865	16/07/2019	70481
OIR3601	TMA0047855	12/07/2019	70481	PSI6432	TMA0047866	16/07/2019	70481
PSE3414	TMA0047858	12/07/2019	70481	OXX6017	TMA0047867	16/07/2019	70481
OJN0158	TMA0047341	13/07/2019	70481	AFR6012	TMA0047658	15/07/2019	55411
PTL1597	TMA0047342	13/07/2019	57380	NXP1741	TMA0047771	15/07/2019	57380



NHD0439	TMA0047773	15/07/2019	70481
NXC2579	TMA0047775	15/07/2019	70481
OEE7932	TMA0047861	15/07/2019	60501
PTD4496	TMA0047860	15/07/2019	70481
PSD6725	TMA0046212	12/07/2019	57380
PSB6874	TMA0047709	12/07/2019	70481
PSW5301	TMA0047708	12/07/2019	70481
NIX4182	TMA0047859	12/07/2019	55250
NXH2631	TMA0047768	11/07/2019	70481
PST4236	TMA0047767	11/07/2019	58350
PST4236	TMA0047766	11/07/2019	57380
PST4236	TMA0047765	11/07/2019	70301
PST4236	TMA0047764	11/07/2019	70481
NMV9551	TMA0047777	15/07/2019	57200
HPV8623	TMA0047795	17/07/2019	70481
PTL3274	TMA0048002	17/07/2019	70481
NNB1786	TMA0048003	17/07/2019	70481
PSU3298	TMA0048004	17/07/2019	70481
OJI7155	TMA0048005	17/07/2019	58194
OJK0163	TMA0048006	17/07/2019	70481
PIG4162	TMA0048009	17/07/2019	58194
OJD3972	TMA0048011	17/07/2019	58192
NNH4360	TMA0047794	17/07/2019	57380
OXX9234	TMA0047780	17/07/2019	70481
NNB4002	TMA0047781	17/07/2019	70481
OJQ0678	TMA0047782	17/07/2019	70301
PTM6682	TMA0047783	17/07/2019	70301
LVQ0220	TMA0047785	17/07/2019	70481
OIT1868	TMA0047786	17/07/2019	70481
PSG7753	TMA0047787	17/07/2019	70481
NXE9467	TMA0047788	17/07/2019	70481
PSV0833	TMA0048012	18/07/2019	70481
NXA9686	TMA0048015	18/07/2019	70481
PST3329	TMA0048016	18/07/2019	70301
PST5934	TMA0048017	18/07/2019	70481
PSM7109	TMA0048019	18/07/2019	70481
NWS1858	TMA0048020	18/07/2019	57200
PMR1259	TMA0048021	18/07/2019	57380
NHC1186	TMA0048022	18/07/2019	57380
PSG0280	TMA0048023	18/07/2019	70481
PSM5684	TMA0048026	18/07/2019	57380
NHZ0553	TMA0048027	18/07/2019	57380
PTH4361	TMA0048028	18/07/2019	70301
PSL9612	TMA0047713	17/07/2019	70481
PSW3167	TMA0047714	18/07/2019	70481
OJQ8623	TMA0047717	19/07/2019	57380
NNB5007	TMA0047716	19/07/2019	57380
OEA7150	TMA0047715	19/07/2019	70481
PTF5883	TMA0047721	19/07/2019	70481
PTM7920	TMA0047722	19/07/2019	57380
PTJ6407	TMA0047723	19/07/2019	57380
OEA7150	TMA0047726	19/07/2019	57200
PTG8943	TMA0047727	19/07/2019	70481
NWV6922	TMA0047345	19/07/2019	76251
OJI8810	TMA0047347	19/07/2019	57380
OJI8810	TMA0047348	19/07/2019	70301
OJI8810	TMA0047350	19/07/2019	58350
OJI8810	TMA0047349	19/07/2019	70481
PTM6549	TMA0047903	17/07/2019	58192
LWF5501	TMA0047904	17/07/2019	70481
PTM6549	TMA0047902	17/07/2019	58194
OJO6348	TMA0047669	18/07/2019	70481
OIS0328	TMA0047583	18/07/2019	57380
OIS0328	TMA0047566	18/07/2019	70481
PSM2509	TMA0047588	17/07/2019	58194
PSJ1019	TMA0047589	17/07/2019	58194
OJN0276	TMA0047586	17/07/2019	70481
PTK5139	TMA0047585	17/07/2019	58194
PTE8051	TMA0046299	17/07/2019	70481

TIMON (MA), 22 de Outubro de 2019.

Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor do DMTRANS
PORT.0261/19 GP

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 007 /2019

Convocar às entidades inscritas neste Conselho as exigências elencadas na Resolução CNAS nº 14/2014, para fins de renovação da inscrição, de acordo com a legislação vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 14/2014 de 15 de maio de 2014, que traz parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, no Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS nº 014/2014, de 15 de maio de 2014;.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 011/2018, de 04 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em sua reunião Extraordinária, realizada no dia 21/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, em caráter excepcional todas as entidades, devidamente inscritas junto ao CMAS Timon/MA a apresentarem requerimento de renovação da inscrição a este Conselho, no **período de 22 de outubro até o dia 03 (três) de abril de 2020.**

Art. 2º. O requerimento de renovação de inscrição a ser protocolado, deverá incluir:

- I - Requerimento à presidente do CMAS, em papel timbrado da organização solicitante, devidamente datado e assinado pelo(a) representante legal da organização da sociedade civil, conforme Anexo I;
- II - Plano de Ação de cada serviço e/ou programa a ser executado no exercício 2020, cujas páginas devem estar, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas, conforme Anexo II;
- III - Relatório de Atividades de cada serviço e/ou programa executado, relativo ao exercício 2019, cujas páginas devem estar, obrigatoriamente, numeradas e rubricadas, conforme Anexo III.

Art. 3º. Deverão ser apresentadas cópias simples dos seguintes documentos:

- I. Estatuto Social (caso a Entidade tenha feito alteração estatutária em 2018/2019);
- II. Ata de Eleição da atual Diretoria (caso a Entidade tenha feito alteração);
- III. Comprovante de Endereço de cada unidade em que os serviços são executados. (Caso tenha ocorrido mudança de endereço em 2019, apresentar comprovantes dos endereços anterior e atual). Serão considerados comprovantes de endereço cópia da conta de água ou luz do ano corrente;
- IV. Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) responsável legal da Instituição;
- V. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI. Licença do corpo de bombeiros;
- VII. Alvará de funcionamento da entidade.

Art. 4º. Será considerado tempestivo o requerimento de renovação de inscrição protocolado até o **dia 03 (três) de abril de 2020.**

Parágrafo único. A ausência do protocolo do requerimento de renovação da inscrição, junto ao CMAS Timon/MA até a data supracitada, acarretará processo de cancelamento para inscrição vigente.



Art. 5º. O protocolo de requerimento de renovação de inscrição tempestivo será o documento válido até o deferimento ou indeferimento do pedido de renovação de inscrição.

Art. 6º. A análise, emissão de pareceres e decisão do CMAS Timon/MA, referente aos requerimentos de renovação de inscrição protocolados tempestivamente será de até 07 (sete) dias, depois do prazo final.

Art. 7º. As organizações, serviços e programas que até o presente momento não foram inscritas no ano de 2019, estão liberados da apresentação dos documentos para renovação da inscrição.

Art. 8º. A solicitação de inscrição de novas entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá ser encaminhada de acordo com a normas vigentes, a qualquer tempo, não se aplicando, portanto, o prazo aqui estabelecido.

Art. 9º. O não cumprimento desta Resolução será passível de indeferimento da Renovação de Inscrição e abertura de processo para cancelamento da inscrição.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon(MA), 21 de Outubro de 2019.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS

ANEXO I

(Em papel timbrado da Entidade)
REQUERIMENTO

DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Eu, _____, representante legal da Entidade abaixo qualificada, venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e demais dispositivos legais fixados na Resolução CNAS nº 014/2014, conforme assunto abaixo assinalado: (assinalar somente uma opção):

- () Inscrição de Entidade;
() Regularidade Anual.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado; assumindo o compromisso de cumprimento de toda a legislação da Assistência Social e a obrigação de cumpri-las sob as penas da Lei.

Timon-MA, de de 20xx.

Assinatura do Representante Legal

I – Dados da Entidade:

Nome da Entidade (conforme consta no CNPJ):

CNPJ nº:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:

Data de Inscrição no CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade: Rio de Janeiro

Tel.:

E-mail:

Atividade Principal Desenvolvida:

- () Atendimento (Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009);
() Assessoramento (Nos termos da Resolução CNAS nº 27/2011);
() Defesa e Garantia de Direitos (Nos termos da Resolução CNAS nº 27/2011).

Inscrição no CMDCA: () Sim - Número: () Não

Inscrição no CONSEA: () Sim - Número: () Não

Inscrição no Conselho do Idoso: () Sim - Número: () Não

Inscrição em outros Conselhos – Especificar: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados na Cidade Timon (Descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da Entidade na Cidade Timon (CNPJ e endereço completo):

II – Dados do Representante Legal:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP.:

Cidade:

UF:

Tel.:

Cel.:

E-mail:

Identidade:

CPF:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

III – Informações adicionais, se houver:

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Timon(MA), de de 20xx

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO – ANO: _____

(Assinar e datar em todas as folhas)

I – Característica da Entidade:

() **Atendimento** (Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009);

() **Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos** (Nos termos da Resolução CNAS nº 27/2011);

Modalidades de oferta de serviços/atividades para ATENDIMENTO - Resolução CNAS nº 109/2009

Listar o(s) serviço(s)/atividade(s) de ATENDIMENTO que a Entidade executa:

Serviços de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

() Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() Serviço Especializado em Abordagem Social.

() Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

() Serviço de Acolhimento Institucional.

() Serviço de Acolhimento em República.

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

() Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Benefícios Eventuais (nos termos da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011)

() Auxílio-natalidade.

() Auxílio-funeral.

() Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

() Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.

Modalidades de oferta de serviço(s)/atividade(s) de ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA E DIREITOS - Conforme Resolução CNAS nº 27/2011

Listar os serviços de ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS que a Entidade executa:

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos:

() Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

() Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

() Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

() Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

() Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.



() Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

() Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros/as e lideranças populares.

() Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social.

Outras ofertas:

() Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. (Deverá ser considerado se a Entidade realiza atividades de habilitação e reabilitação por meio de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigos 3º e 4º da Resolução CNAS nº 34/2011)

() Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. (Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)

II – Finalidades Estatutárias

III – Objetivos

IV – Origem dos Recursos a serem utilizados

V – Infraestrutura

VI – Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a) Público Alvo;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Recursos financeiros a serem utilizados;

d) Recursos Humanos Envolvidos, conforme dispõe as Resoluções CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do SUAS; nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e áreas profissionais de Ensino Médio e Fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;;

e) Abrangência Territorial;

f) Demonstração da forma de como a Entidade ou Organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VII – Endereço de Execução do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefícios socioassistenciais;

VIII – Demais informações que desejam complementar e que não foram contempladas nos itens acima.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO: _____

(Assinar e datar em todas as folhas)

I – Característica da Entidade:

() Atendimento (Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009);

() Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (Nos termos da Resolução CNAS nº 27/2011);

Modalidades de oferta de serviços/atividades para ATENDIMENTO - Resolução CNAS nº 109/2009

Listar o(s) serviço(s)/atividade(s) de ATENDIMENTO que a Entidade executa:

Serviços de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

() Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() Serviço Especializado em Abordagem Social.

() Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

() Serviço de Acolhimento Institucional.

() Serviço de Acolhimento em República.

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

() Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência.

Benefícios Eventuais (nos termos da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011)

() Auxílio-natalidade.

() Auxílio-funeral.

() Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

() Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.

Modalidades de oferta de serviço(s)/atividade(s) de ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA E DIREITOS - Resolução CNAS nº 27/2011:

Listar os serviços de ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS que a Entidade executa:

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos:

() Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

() Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

() Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

() Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

() Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

() Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

() Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros/as e lideranças populares.

() Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social.

Outras ofertas:

() Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. (Deverá ser considerado se a Entidade realiza atividades de habilitação e reabilitação por meio de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigos 3º e 4º da Resolução CNAS nº 34/2011)

() Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. (Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)

II – Finalidades Estatutárias

III – Objetivos

IV – Origem dos Recursos

V – Infraestrutura

VI – Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a) Público Alvo;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Recursos financeiros utilizados;

d) Recursos Humanos Envolvidos, conforme dispõe as Resoluções CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do SUAS; nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e áreas profissionais de Ensino Médio e Fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;;

e) Abrangência Territorial;

f) Demonstração da forma de como a Entidade ou Organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

VII – Endereço de Execução do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefícios socioassistenciais;

VIII – Demais informações que desejam complementar e que não foram contempladas nos itens acima.

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2019.10.22 19:21:30 -03'00'